CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 024/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 005/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **V2S CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 59.353.415/0001-91, com sede na Av. Cândido Coelho, 611 – Centro – CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, por seu titular, o Sr. VINICIUS ANDRETI DE SÁ MOURA, portador da cédula de identidade nacional nº 013.432.123-59, na qualidade de vencedora do Processo Administrativo Nº 024/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 005/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação de serviços de consultoria e assessoria em área de engenharia ambiental e engenharia florestal para apoio técnico, acompanhamento, emissão de laudos e pareceres, elaboração de ICMS ecológico, elaboração ou revisão de plano de manejo, adequação dos resíduos sólidos, e, elaboração e gestão técnica de projetos desenvolvidos pelo município nas áreas englobadas por este objeto em atendimento ao município de município de João Costa/PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:
I. DA CONTRATANTE
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

P.M.J.C FL. Nº VISTO

f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

i) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;.

II. DO CONTRATADO

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

k) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade.

l) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;

m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

4.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta.

P.M.J.C FL. Nº VISTO

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)**, que serão pagos em 06 (seis) parcelas iguais e mensais.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e fechamento da fatura, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.5. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

P.M.J.C FL. Nº VISTO

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

6.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.999

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei

P.M.J.C. C.P.L. FL. Nº VISTO

13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 16 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Herllon Batista dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

V2S CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Kalinny Gomes de Sousa e Sousa
CPF: 092.760.193-44

NOME: Suellen Lima da Costa
CPF: 079.686.343-58

P.M.J.C FL. Nº VISTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 024/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 005/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **V2S CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 59.353.415/0001-91, com sede na Av. Cândido Coelho, 611 – Centro – CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, por seu titular, o Sr. VINICIUS ANDRETI DE SÁ MOURA, portador da cédula de identidade nacional nº 013.432.123-59, na qualidade de vencedora do Processo Administrativo Nº 024/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 005/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação de serviços de consultoria e assessoria em área de engenharia ambiental e engenharia florestal para apoio técnico, acompanhamento, emissão de laudos e pareceres, elaboração de ICMS ecológico, elaboração ou revisão de plano de manejo, adequação dos resíduos sólidos, e, elaboração e gestão técnica de projetos desenvolvidos pelo município nas áreas englobadas por este objeto em atendimento ao município de município de João Costa/PI.
VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.
VALOR: R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.999

João Costa/PI, 16 de maio de 2025.

P.M.J.C FL. Nº VISTO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

escolar, incluindo professores, diretores e funcionários, para que as diretrizes educacionais sejam seguidas de forma eficaz.

RESPONSABILIDADES:

- **Supervisão e Orientação:**

Monitorar e orientar o trabalho dos professores em sala de aula, auxiliando na elaboração de planos de aula e na implementação de metodologias de ensino inovadoras.

- **Apoio à Gestão Escolar:**

Apoiar a direção da escola na gestão das atividades pedagógicas, contribuindo para a organização e funcionamento da escola.

- **Desenvolvimento Profissional Docente:**

Promover o desenvolvimento profissional dos professores, oferecendo formação continuada e oportunidades de aprimoramento.

- **Acompanhamento do Projeto Pedagógico:**

Acompanhar e avaliar a implementação do projeto pedagógico da escola, garantindo que ele atenda às necessidades dos alunos e da comunidade escolar.

- **Comunicação e Articulação:**

Articular a escola com a comunidade, pais, alunos e outros parceiros da educação, buscando parcerias e recursos para a melhoria da qualidade do ensino.

- **Avaliação e Aprimoramento:**

Avaliar o desempenho dos alunos e dos professores, identificando áreas de melhoria e propondo ações para aprimorar o processo de ensino-aprendizagem.

- **Conhecimento da Legislação e Protocolos:**

Estar atualizado sobre a legislação educacional e os protocolos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o cumprimento das normas e diretrizes.

REQUISITO MINIMO DE INGRESSO: (Nomeação do Prefeito Municipal)

Escolaridade Mínima: Ensino Superior Completo na área da educação

FAIXAS SALARIAIS: Vide Tabela de Vencimentos – ANEXO II

Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30
Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com
joaocosta.pi.gov.br prefeituradejoaocosta prefeituradejoaocosta prefeituramunicipaldejoaocosta

CARGO: TESOUREIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Um tesoureiro municipal é o profissional responsável por gerir a movimentação financeira do município, controlando receitas, despesas e o fluxo de caixa. Essa função é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das leis e normas que regem a gestão financeira do município.

RESPONSABILIDADES:

- **Controle de Receitas:**

Gerenciar a arrecadação de impostos, taxas e outros valores devidos ao município.

- **Pagamento de Despesas:**

Realizar o pagamento de contas, salários, fornecedores e outras despesas devidamente autorizadas.

- **Gestão de Caixa:**

Controlar o fluxo de entrada e saída de dinheiro, assegurando que haja recursos suficientes para atender às obrigações.

- **Contabilidade:**

Elaborar relatórios financeiros, balanços e demonstrativos contábeis.

- **Arrecadação e Pagamento:**

Efetuar recebimentos (com base em guias de receita) e pagamentos (conforme autorização e normas).

- **Operações Bancárias:**

Realizar depósitos, saques, transferências e outras operações bancárias.

- **Controle de Patrimônio:**

Gerenciar os bens móveis e imóveis do município.

- **Gestão de Riscos:**

Identificar e avaliar os riscos financeiros do município, implementando medidas de mitigação.

- **Cumprimento da Legislação:**

Acompanhar e garantir o cumprimento das leis e normas que regem a gestão financeira do município.

- **Exemplos de atividades:**

Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30
Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com
joaocosta.pi.gov.br prefeituradejoaocosta prefeituradejoaocosta prefeituramunicipaldejoaocosta

Receber e protocolar guias de receita e recolhimentos.

- **Realizar pagamentos de contas, salários e outras despesas.**

Controlar o saldo em conta corrente e caixa.

- **Elaborar relatórios financeiros e balanços.**

Acompanhar e garantir o cumprimento da legislação.

REQUISITO MINIMO DE INGRESSO: (Nomeação do Prefeito Municipal)

Escolaridade Mínima: Ensino Superior Completo ou cursando em áreas afins ou ter Técnico em Contabilidade ou Administração Completo

FAIXAS SALARIAIS: Vide Tabela de Vencimentos – ANEXO II

Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30
Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com
joaocosta.pi.gov.br prefeituradejoaocosta prefeituradejoaocosta prefeituramunicipaldejoaocosta

Id:13B5BFDB0AA86068

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 024/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 005/2025

Pelo presente instrumento, termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021, ***ADJUDICO*** o objeto da Dispensa Eletrônica Nº 005/2025, objetivando a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e assessoria em área de engenharia ambiental e engenharia florestal para apoio técnico, acompanhamento, emissão de laudos e pareceres, elaboração de ICMS ecológico, elaboração ou revisão de plano de manejo, adequação dos resíduos sólidos, e, elaboração e gestão técnica de projetos desenvolvidos pelo município nas áreas englobadas por este objeto em atendimento ao município de município de João Costa/PI, em favor da empresa **V2S CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 59.353.415/0001-91, no valor global de **R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)**, acolhendo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, responsável pela condução do certame, por atender as exigências do Aviso de Contratação Direta regente para o fim almejado, e ***HOMOLOGO*** o processo licitatório, instaurado na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 005/2025.

DETERMINO a expedição do instrumento contratual competente e ato contínuo seja encaminhado à adjudicatária a fim de proceder a execução do objeto de acordo com a demanda solicitada, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

DETERMINO a publicação do extrato do contrato, na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 15 de maio de 2025.

HERLLON BATISTA DOS SANTOS
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais